

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, em face da competência que lhe é atribuída por força do disposto no artigo 1º do Decreto n.º 39.994, de 10 de março de 1.995, que disciplina o uso de serviços de telefonia móvel celular, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizados a utilizar os serviços de telefonia celular, além do Secretário, as autoridades abaixo elencadas:

- * Secretário Adjunto
- * Chefe de Gabinete
- * Presidente da CETESB - Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
- * Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Artigo 2º - Poderão ainda fazer uso dos serviços de telefonia celular, mediante autorização expressa do Secretário de Estado do Meio Ambiente:

- * Diretores da CETESB - Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
- * Diretores e Assessores da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
- * As Agências Ambientais da CETESB - Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
- * Os Coordenadores responsáveis por Operações Especiais
- * O Gabinete do Secretário e Assessorias
- * Coordenadores das Unidades da SMA

Artigo 3º - Os serviços, objeto da presente Resolução, deverão ser utilizados estritamente no interesse da Pasta, observando-se ainda, os seguintes critérios:

- * Utilização de forma racional, evitando o uso prolongado e desnecessário
- * Controle das chamadas interurbanas
- * Manutenção do sistema para impedir chamadas " a cobrar "

Parágrafo único: fica expressamente proibido a utilização deste serviço, para chamadas internacionais, devendo o responsável pelo aparelho, ressarcir o Estado por eventuais despesas

Artigo 4º - As unidades detentoras de aparelhos de telefonia móvel celular deverão observar atentamente o disposto no Decreto n.º 39.994, de 10 de março de 1.995, responsabilizando-se pela remessa ao Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL, até o 5º dia útil após o vencimento, a cópia da respectiva conta telefônica devidamente quitada.

Artigo 5º - Os efeitos desta Resolução retroagem a 26 fevereiro de 1.999, revogando-se a Resolução SMA n.º 31, de 31 de março de 1.998

Despachos do Secretário de 10-4-2000

Designando, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal 8.666-93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544-89, Waldemir Herrera, RG 11.592.367, para na qualidade de responsável, acompanhar a execução dos termos do contrato 002/99 - G.S., mantido com a empresa Companhia CACIQUE de Café Solúvel.

Autorizando, com base no disposto no artigo 94, inciso VI, alínea "C", do Decreto 30.555, de 3-10-89, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, receber da Indústria Multibrás S/A, o bem discriminado às fls. 04, conforme Nota Fiscal anexada às fls. 2 A